ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

02
mcdo

MENSAGEM N.º 024, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

Expediente para leitura
Em 06/11/24
Presidente

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame de V. Ex.ª e ilustres Vereadores o anexo Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre "*Revoga o Art. 15 da Lei n.º 142, de 29 de março de 1988 e dá outras providências*".

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito-lhe que ela seja apreciada em caráter de urgência, na forma do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Esperando contar, mais uma vez, com a inestimável colaboração dessa Egrégia Casa Legislativa, renovo a V. Ex.ª e seus dignos Pares minha estima.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

Recebi em
14/08/2024
mcdo
às 15:06

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **RENATO JOSÉ PEREIRA**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.

03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.° XX, DE XX DE XXXXXXX DE 2024

Revoga o Art. 15 da Lei n.º 142, de 29 de março de 1988 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Fica revogado o artigo 15 da Lei n.º 142, de 29 de março de 1988.

Art. 2.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei n.º 766, de 27 de dezembro de 2011.

Mangaratiba, xx de xxxxxxxxx de 2024.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Trata-se de um Projeto de Lei Complementar, que visa à revogação do art. 15 da Lei nº 142, de 29 de março de 1988.

Tal proposição tem como objetivo de adequar a legislação vigente às recentes mudanças no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente no que tange às disposições sobre a incorporação de vantagens.

Em 12 de novembro de 2019, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 103, que trouxe significativas alterações ao regime previdenciário brasileiro Entre essas alterações, especificamente em seu artigo 39, § 9º, destaca-se a proibição da incorporação de gratificações e outras vantagens aos proventos.